



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 162/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

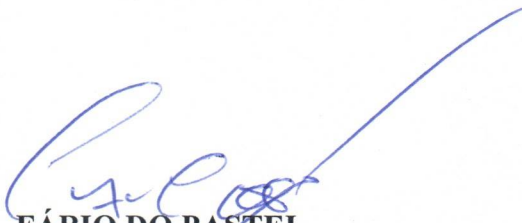
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 021, de 27 de julho de 2023**, que “**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira – COMPAP, modificando sua denominação para CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, e dá outras providências.**”

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 27/07/2023 - 14:08

JULIA MARTINS

Assinatura
CMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira – COMPAP, modificando sua denominação para CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7650/2023.

Trata a presente propositura de reestruturação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, originalmente instituído pela Lei nº 1.143/1997.

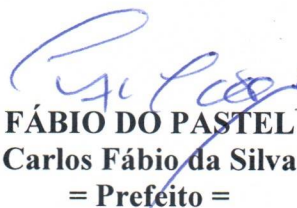
Os Conselhos Municipais são espaços de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas, e que, ao permitir a participação popular e o controle social dessas políticas, funcionam como instrumentos de efetivação da cidadania e da gestão democrática, garantias constitucionais de extrema importância.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Respeitável Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0073 /2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária – COMPAP, modificando sua denominação para CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária – COMPAP, instituído pela Lei nº 1.143, de 07 de novembro de 1997, que passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, órgão colegiado, paritário, de caráter permanente, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, reestruturado nos termos desta Lei, rege-se pelas disposições dos artigos 226 e 227 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura ou outro órgão municipal congênere.

Art. 3º Para fins desta Lei e de normas decorrentes desta, a sigla CMDRS e o termo Conselho são equivalentes para designar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º O CMDRS terá as seguintes atribuições, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal:

- I** - promover a integração entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II** - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- III** - sugerir políticas e diretrizes no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- IV** - sugerir ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

V - propor programas com vistas a implementar o desenvolvimento rural sustentável no Município, entendendo-se como tal aqueles relacionados à agricultura, à pecuária e à pesca em sua produção, processamento e comercialização, inclusive de subprodutos, derivados e insumos;

VI - priorizar ações com vistas a promover as atividades de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais;

VII - prestar apoio institucional a agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais e pescadores artesanais;

VIII - eleger o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário;

IX - elaborar o Regimento Interno, aprovando-o pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído por conselheiros, os quais formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre representantes de órgãos de Governo – municipal e estadual – e de entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º O Conselho compõe-se de 10 (dez) membros efetivos, com direito a voz e voto, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, entre pessoas de comprovado interesse no desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º São membros do CMDRS:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Estadual e Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante do Órgão Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural com atuação local;
- b)** 01 (um) representante do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária com atuação regional;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão municipal congênere;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 05 (cinco) representantes de entidades privadas legalmente constituídas e com atuação no âmbito do Município, cujos objetivos institucionais sejam representativos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais e pescadores artesanais.

§ 3º O Conselheiro representará apenas uma entidade e para cada titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam, com a finalidade de, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º A função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CMDRS, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 6º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 7º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 8º A Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão congênere publicará edital específico convocando entidades civis com as respectivas documentações para participar do CMDRS, obedecendo ao seguinte:

- I - a documentação necessária a ser apresentada é constituída por ato constitutivo, ata de eleição e CNPJ;
- II - a seleção se dará por seus pares.

Art. 6º A estrutura do CMDRS será composta por:

- I - um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno;
- II - um Colegiado;
- III - uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por 1º e 2º Secretários, sendo a primeira exercida pelo conselheiro representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão congênere.

§ 2º O 2º Secretário será eleito junto com o Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CMDRS.

§ 1º O órgão de deliberação máxima do Conselho é a Plenária.

§ 2º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas.

§ 3º Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO


Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.143, de 07 de novembro de 1997.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de julho de 2023.**



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=